Lei nº 7244 de 04.12.92
D.O.M. Nº 10013 de 14.12.92

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 14/11/00
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 04/11/92

PROJETO DE LEI Nº 239/92

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Associação dos moradores do Lago e Passaré II, na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto Bezerra

LEI Nº 7244 DE 04/12/92

DIOM Nº 10013 DE 14/12/92

ARQUIVO 07-01-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072441992
Projeto: 02391992
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 2 4 4 DE 04 DE dezembro DE 1992

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **Associação dos Moradores do Caça e Pesca II**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 04 DE dezembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Ao Departamento Legislativo
...../...../.....
Diretora Geral

ESL/92

COMISSÃO DE.....
DESIGNO O VEREADOR.....
.....COMO RELATOR
Em / / .....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 04 / 11 /1992
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 239 92

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Caça e Pesca II, na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17 / 11 /1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Caça e Pesca II é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de novembro de 1992.

Vereador - José Maria Couto Bezerra

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 18 / 11 /1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18 / 11 /1992
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Caça e Pesca II é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade reivindicar junto aos poderes públicos, água, luz, transportes, saúde, escolas, saneamento básico e moradia em prol dos moradores da comunidade.

Ante ao exposto, acreditamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de novembro de 1992.

Vereador - José maria Couto Bezerra

amente pelas obrigações sociais contraidas pela associação.Este Estatu to poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral,que deverá contar para tal fim, com a participação de dois terços de seus associa dos numa primeira convocação, e na segunda convocação,com a maioria simples.A Associação poderá ser extinta por ocasião da Assembléia Ge ral, que deverá contar para tal fim,com a participação de dois terços de seus associados em primeira convocação, e na segunda convocação com a maioria simples.Em caso de extinta,todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Na cional de Serviço Social.Jaguaruana (Ce) 09 de outubro de 1991.Presidente: Rita Maria da Silva - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima-OAB-Ce.4190 CPF..036.516.143.87.

Extrato do Estatuto da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Borges,Nova Esperança.A Associação dos Trabalhadores e Trabalha doras Rurais de Borges, Nova Esperança, é uma sociedade,sem fins lucrativos,com sede e foro na comunidade de Borges,Nova Esperança no município de Ocara, Estado do Ceará,fundada no dia 23 de janeiro de 1991. Tem por finalidade praticar a agricultura de forma que não prejudique o solo e a natureza de um modo geral;buscar condições a nível local em outros níveis que favoreça a produção de alimentos para os trabalhadores pobres através de criação de animais,peixes,e outras atividades,assumidas e geridas pelo os próprios trabalhadores.A Associação tem duração por tempo indeterminado.Constituída pela Assembléia Geral,Coordenação que é o órgão executivo e coordenador,composto,por dois Coordenadores , um secretário,dois tesoureiros e um Conselho Fiscal.Os Coordenadores representarão a entidade ativa, passiva,judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade.Os convênios e acordos celebrados serão assinados por todos os componentes da coordenação.Nenhum sócio,responderá de modo subsidiário pelas obrigações sociais da entidade.Este Estatuto poderá ser modificado através de Assembléia Geral Extraordinária aprovado por maioria de dois terços dos sócios.A Associação poderá ser extinta por maioria de dois terços de votos em Assembléia Geral Extraordinária e seu patrimônio será doado a outra comunidade que esteja se organizando de forma solidária - Borges-Ocara (Ce) 13 de fevereiro de 1991 Coordenadores:Francisco Domingos Neto - Identidade nº 416.18.80 e Lucas Carneiro da Costa - Identidade nº 743.969-75 - Fátima Maria Lopes de Lima - OAB-Ce - 4190 - CPF.036.516.143.87.

Extrato do Estatuto da Comunidade de Moradores do Caça e Pesca II.A Comunidade de Moradores do Caça e Pesca II, é uma entidade civil,sem fins lucrativos,por tempo de duração indeterminado,com sede provisória na Av. Dioguinho S/N, no bairro do Caça e Pesca, com foro no Município de Fortaleza,fundada no dia 03 de fevereiro de 1991.Tem por finalidade reivindicar junto aos poderes públicos,água,luz,transportes,saúde, escolas, saneamento básico,moradia em prol dos moradores da comunidade. Constituída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.Compete ao Presidente representar ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade.Os sócios não respondem solidárias nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela entidade.O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação de maioria simples (metada mais um) de seus associados.Em caso de extinção da Comunidade que só poderá ocorrer mediante aprovação de dois terços de seus sócios presentes em Assembléia Geral o seu patrimônio passará a integrar a entidade congênere,Fortaleza, 03 de fevereiro de1991 Presidente:Sanny Cunha Bandeira-CPF.356.238.023-20 - Visto:Fátima Maria Lopes de Lima OAB-Ce-4190 - CPF...036.516.143.87.

Extrato da Ata da Assembléia Geral, da Comunidade dos Moradores do Caça e Pesca II, realizada no dia 10 de novembro de 1991,tendo como assunto principal a mudança do nome da entidade para ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAÇA - PESCA II. Fortaleza,10 de novembro de 1991 - Vice-Presidente:José Auri Ribeiro - CPF 059.699.643-87 - Visto:Fátima Maria Lopes de Lima OAB-Ce.4190.CPF. 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Evangélica de Desenvolvimento Comunitário de Itapipoca.A Associação Evangélica de Desenvolvimento Comunitário de Itapipoca,fundada no dia 25 de fevereiro de 1991,é uma entidade civil,sem fins lucrativos,de duração indeterminada,com sede prvisória a Rua Caio Prado,2511 - Bairro do Violete em Itapipoca - Ceará e tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário através das realizações de obras e melhoramentos,com recursos próprios ou obtidos por empréstimos.Constituída pela Assembléia Geral,Diretoria e Conselho Fiscal,Compete ao Presidente representar a associação ativa,passiva,judicialmente e extrajudicialmente em qualquer oportunidade.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. Este Estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração e demais artigos, por deliberação de 2\3 (dois terços) dos associados,em Assembléia Geral Extraordinária,convocada especialmente para esse fim.A Extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária,especialmente convocada para esse fim. Em caso de extinção da Associação,seu patrimônio será doado a entidades assistenciais,devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais,que trabalhe com crianças,nomeadas na Assembléia Geral de Dissolução - Itapipoca - (Ce),25 de fevereiro de 1991-Presidente: Isnard Praciano Rodrigues - Identidade nº 866.706 - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima OAB-Ce 4190 CPF.nº 036.516.143.87.

NRP 26857 – B

Extrato do Estatuto da Asso
A Associação de Trabalhador
junho de 1991,é uma entidad
determinado de duração, com
ba-Amontada-Ceará, tem como
educação, cultura, assisten
sistir ao setor odontológic
da pela Assembléia Geral,
sidente representar a assoc
dicialmente em qualquer opo
riamente pelas obrigações c
decisão da Assembléia Geral
da para esse fim, poderá ac
entidade só poderá ser feit
ral quando não mais estiver
ção o destino do patrimônio
tada(Ce.) 23 de junho de 19
Identidade nº 187.525.6-89.
4190 CPF 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Asso
xios. A Associação dos Mora
dia 14 de julho de 1991, é
por tempo de duração indete
de Baixios. Amontada-Ceará,
mento da educação, cultura,
como assitir ao setor odonto
tituída Assembléia Geral, Di
sidente representar a associ
cialmente em qualquer oportu
mente pelas obrigações socia
Assembléia Geral, com dois t
fim, poderá acontecer reform
derá ser feita por Lei ou po
mais estiver atingindo seus
do a outra entidade congêner
sidente: José Rubisval dos S
Visto: Fátima Maria Lopes de

Extrato do Estatuto da Assoc
ção Comunitária de Pirineus,
entidade civil sem fins lucra
de provisória na Comunidade
nalidade promover o desenvol
social, médico-hospitalar, b
materno infantil, jurídico.
toria e Conselho Fiscal.Compe
siva, judicial e extrajudici
dade. Os sócios não responde
midas em nome da associação.
com dois terços dos associad
tecer reforma no Estatuto. A
ta por Lei ou por decisão da
não mais estiver atingindo s
tino do patrimônio será doad
(Ce.) 23 de junho de 1991. P
dade nº 632.786-SSP-Ce. Visto
CPF 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associ
dade de Timbaúba.A Associação
de Timbaúba, é uma entidade c
tempo indeterminado, fundada
visória na comunidade de Tim
de promover o desenvolvimento
médico-hospitalar, bem como a
fantil e jurídico. constituí
selho Fiscal. Compete ao Pres
passiva, judicial e extrajudi
cios não respondem subsidiari
Somente por decisão da Assemb
dos, convocados para esse fim
A Extinção da entidade poderá
sembléia Geral quando não mai
ção de extinção destino do pat
gênere.Amontada(Ce.) 23 de ju
macena-Identidade 423.241-SSP
OAB-Ce: 4190-CPF 036.516.143-

Extrato do Estatuto da Associa
te e Sítio Belo Horizonte. A A
rizonte e Sítio Belo Horizonte
com sede na Vila Novo Horizont
lucrativos, com duração ilimit
espírito comunitário dos morad

MUNICIPIOS

Art. 20, do Decreto-Lei Nº 2.300
recebendo na sede da Prefeitura
da Matriz, s/nº, CENTRO-BATU
um veículo D-20, ano 1989, plac
12.000.000,00 (DOZE MILHÕES

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 82287
-8.ABR.1992 - PAGINA: 01/06
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Oficio de Notas de Fortaleza

SANNY CUNHA BANDEIRA, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRAS. SOLTEIRA, DOMESTICA, RES. PRAÇA VISCONDE DE PELOTAS 12 APTO 01
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

RG Nº 802.675/84- SSP-Ce, CPF Nº 356.238.023-20

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II.

com sede à rua AV. DIOGUINHO

n.º S/N, CAÇA E PESCA, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 08 de 1992 de 1992

(Representante Legal)

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto:
Advogado OAB N.º 2124

REC. FIRMA

RECONHECO FIRMA
Sanny Cunha Bandeira
Fortaleza 08/04/1992
da verdade

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
RUA MAJOR FACUNDO 312
Ceará

PERGENTINO MAIA — 3ª TABELIÃO
MARIA JULIA MARTINS — ESCREVENTE AUTORIZADA

E por não haver mais nada a acrescentar, eu Helena Cristina Ferreira da Silva que secretariei essa ata, declaro como encerrada a Reunião. Fortaleza, 26 de Julho de 1992.

Ata da Reunião da Associação dos moradores do Caça-e-pesca IV. Sessão Ordinária.

Após saudar a todos os presentes, o Vice-presidente reforça que as reuniões da associação continuam sendo realizadas no último domingo de cada mês. Comenta o trabalho que está sendo realizado pela Presidente, na tentativa de obter a doação da "terra" para a comunidade. Lembra a todos que nossa luta é apoiada pelo Dr. Carlo Mano. Segundo informações da prefeitura há a possibilidade de serem construídas 150 casas, mas estamos pleiteando 400 casas, caso não seja possível só serão efetivadas 75 pessoas da lista de espera. Informa que a tramitação dos documentos é ainda mais lenta devido ser época de eleição, tanto na prefeitura como na Câmara dos Vereadores, a qual deverá entrar em recesso. Confia que até o final do mandato do Prefeito Juracy, teremos um resultado favorável. Passando a palavra, o Sr. Bené (Ex-Vereador - 1982 à 1988), apresentou-se ao grupo e colocou-se a disposição da comunidade pois o mesmo, durante o seu mandato teve experiência com na(A) construção de casas populares. Expondo o problema, adverte que sendo as duas quadras pretendidas pela associação, de direito de particulares e que os mesmos, não estando em dias, infelizmente os trânmites de ordem jurídica são iguais. Reporta-se que há comunidades que levaram até quatro anos para

Conseguir uma desapropriação em seu favor. Adverte que as casas são para os mais necessitados, ou seja haverá prioridade para os que não possuem moradia. Completando sua oratória o Sr. Bené termina colocando ao grupo que a Secretaria de Ação Social do Município deverá entrar com o material para a construção das casas. No caso de haver moradores portadores de deficiência física, a associação deverá promover a participação dos demais moradores para que se construa a casa desse indivíduo. Retomando a palavra o Vice-presidente pede o apoio da Dra. Magaly e também o apoio dos comunitário à sua candidatura. Com a palavra a Dra Magaly fala que o impasse ocorrido a cerca do terreno é de ordem burocrática, mas que há o empenho do Dr. Carlo Mano, ela própria e o prefeito. Encerrando a sessão a Presidente pede a todos que seja dado um voto de confiança para o Dr. Carlo Mano e a Dr. Magali. Retifica que os candidatos a lista de espera devem aguardar a resposta a cerca do número de casas a serem construídas para que, só depois possam ser efetivados; E por não haver mais nada a ser acrescentado, Eu, Helena Cristina, que lavrei a presente ata, declaro como encerrada a mesma. Cristina Ferreira da Silva.

Fortaleza, 30 de Agosto de 1992

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão do Departamento da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para o Departamento da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omisso ou devedor.

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

001025

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 41.410.648/0001-13
ATIV. PRINCIPAL: 61.11
VÁLIDO ATÉ: 30/06/94
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 356238023-20
ÓRGÃO DO DpRF: 30000 (0310100) - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CACA E PESCA II
NOME FANTASIA: ACOMCAP
LOGRADOURO: AV DIOGUINHO
NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:
CEP: 60180
BAIRRO/DISTRITO: CACA E PESCA
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920645

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 41.410.648/0001-13
ATIV. PRINCIPAL: 61.11
VÁLIDO ATÉ: 30/06/94
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 356238023-20
ÓRGÃO DO DpRF: 30000 (0310100) - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CACA E PESCA II
NOME FANTASIA: ACOMCAP
LOGRADOURO: AV DIOGUINHO
NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:
CEP: 60180
BAIRRO/DISTRITO: CACA E PESCA
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920645

COMUNIDADE DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II

COMCAP

CAPÍTULO I
FINALIDADES

Artigo 1º- A Comunidade dos moradores do Caça e Pesça II, com sede prôvisoria nesta cidade, com número limitado de moradores, sem caratér politico partidário, religioso ou racial , sem fins lucrativos. E'uma entidade civíl de direito privado, se regerá pelos presente estatuto.

Artigo 2º- A entidade tem como objetivo, promover, incentivar, representar os interesses dos comunitários.

Artigo 3º- Colaborar com os poderes públicos no estudo dos problemas que direta ou indiretamente se relacione com o interesse dos moradores.

CAPITULO II
DOS DEVERES DOS COMUNITÁRIOS

Artigo 4º-

a) pagar pontualmente as mensalidades
b) comparecer as Assembléias Gerais e aceitar suas decisões
c) propagar o espiríto comunitário entre os elementos da comunidade
d) respeitar em tudo à lei e acatar as autoridades constituidas
e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Artigo 5º- Os comunitários estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social:

a) os que não comparecerem a 03 (tres) Assembleias Gerais consecutivas , sem causa justificada.
b) os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretória.
c) os que por má conduta, espirito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material, se / constituirem nócivos à entidade.
d) os que sem motivo justificado se atrazarem mais de / 03(tres) meses de pegamento das suas atribuições.
e) as penalidades serão impostas pelas Diretória.

CAPITULO III

ELEIÇÕES

Artigo 6º- As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais.
Os que alcançarem á maioria de votos presente, podendo o presidente concorrer a reeleição, valendo ressaltar/ que a duração do mandato será 03(tres) anos.

ESTATUTO DA COMUNIDADE DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II
COMCAP

CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Comunidade de Moradores do Caça e Pesça II é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem caratér politico partidário, religioso ou racial, se regerá pelo presente estatuto, com sede provisória na Av. Dioguinho s/n, no Bairro do Caça e Pesca, com foro no Municipio de Fortaleza, fundada 03/02/91, cuja existência será por tempo indeterminado.

CAPITULO II- DOS OBJETIVOS

Artigo 2º- A Cominidade dos Moradores do Caça e Pesca II e uma entidade apartidária que visa atingir os seguintes/

CAPITULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º-

Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias-:

a) quando o presidente ou a maioria da Diretória ou Conselho Fiscal julgar conveniente, só poderão tratar do assunto que for convocados. 7

b) quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, 01 (uma) hora depois a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presente estatutos.

CAPITULO V

A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º-

A comunidade será administrada por uma Diretória composta: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artigo 9º - Ao Presidente compete:

a) representar a comunidade perante a administração pública em juizo podendo nesta ultima delegar poderes.

b) convocar as sessões da Diretória e da Assembleia Geral presidindo aquelas e instalando esta ultima;

c) assinar atas das sessões, o orçamento anual, bem como rubricar os livros da secretária e da tesouraria ;

d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas à pagar de acordo com o tesoureiro;

e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos conforme as necessidades de serviços;

f) nomear Diretor Educacional, Diretor de Esportes, Diretor Cultural e Diretor Social.

Artigo 10º- Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) assumir a Presidencia, preenchendo o cargo vago por perda de mandato ou ausência definitiva.

Artigo 11º- Ao 1º secretário compete:

a) preparar a correspondência do expediente da Comunidade;

b) ter sobre sua guarda o arquivo da comunidade;

c) redigir e ler as atas das sessões da Diretória e das Assembleias Gerais.

Artigo 12º- Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos gerais;

b) fazer publicações na imprensa.

Artigo 13º- Ao 1º Tesoureiro compete:

a) ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores da comunidade;

b) recolher o dinheiro da comunidade à uma rede bancária.

Artigo 14º- Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPITULO VI
O CONSELHO FISCAL

Artigo 15º- A comunidade terá um conselho Fiscal composto por 03 (tres) membros efetivos e os suplentes, limitando-se a sua competência.
a) reunir-se ordinariamente um semestre e extraordinariamente.

CAPITULO VII
DO PATRIMONIO
Artigo 16º- O patrimônio da comunidade consiste de valores e bens de qualquer natureza ou por ela adquiridos.

CAPITULO VIII
Claúsula unica:
Fica o comunitário com direito a um terreno, medindo 7/ com 7m de frente com 12 de fundos.
Não podendo o mesmo ser vendido ou permutado.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 17º- Dentro da base territorial , a Diretória, julgar necessário instituirá delegacias ou sessões para melhor / proteção da comunidade.

Artigo 18º- O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente / convocada, cabendo à diretória da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 123 **/92**
AO PROJETO DE LEI Nº 239/92

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 11/11/1992
PRESIDENTE

O Vereador **José Maria Couto Bezerra,** submeteu ao Plenário desta Casa, o Projeto de Lei que **"Considera de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores do Caça e Pesca II,** na forma que indica.

Nada havendo que impossibilite e estando de acordo com a Legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Novembro de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 239/92.

APROVADO
Em 19/11/1992
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **Associação dos Moradores do Caça e Pesca II,** entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 **de** Novembro **de 1992.**

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1387 /92

Fortaleza, 24 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Considera de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II, na forma que indica".**

Cordialmente,

Vereador José Mª D. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **Associação dos Moradores do Caça e Pesca II**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92